

PERTT.
1.216/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.00715-25.
PERTT 1216/39

Adolpho Canabarro Junior
(Espolis)

DISTRIBUIÇÃO

ADu. 928
de 29/8/40

22/12/40

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Sesmaria de José Gonçalves de Moraes
local Município de Barra do Piraí*

RELATORIO

*Depos. em casa de Prof
Rio, 25-1-40
a/ R. P. F.
H. D.
P. F. T.*

O Dr. JOAQUIM INFANTE VIEIRA DE CUNHA, na qualidade de procurador do inventariante dos bens do espólio do finado ADOLPHO CARVALHO GOMES, apresenta a esta Comissão, para os efeitos do Decreto-Lei nº 893, de 26 de Novembro de 1938, os seguintes documentos relativos às terras da "Fazenda de Santa Thereza":

a) - uma certidão passada em 19/4/1939 pelo escrivão do 1º ofício de Barra do Piraí, do "compromisso de inventariante" prestado, nos autos do inventário dos bens acima referidos, pelo filho do de cujus - RODOLPHO DAVID GOMES, representado pelo supradito requerente, na qualidade de seu bastante procurador;

b) - um relatório contendo o histórico da aludida fazenda, assinado pelo requerente;

c) - uma certidão passada em 19/4/1939, pela Secção Histórica do Arquivo Nacional, do inteiro teor da doação da sesmaria, feita por Dom João, etc. a JOSÉ GONÇALVES DE MORAES, em 4/11/1815, com meia legua de terras de testada, com uma de fundo, "princiando donde acabarem as de CAETANO ALVARES DE OLIVEIRA", seguindo os mesmos ramos e ventos, com que houverem de ser medidas as terras do dito CAETANO, visto não ter havido duvida no requerimento, informação do Ouidor, em que foi ouvida a Camara, Sentença de medição e demarcação feita pelo Juiz das Sesmarias da Vila de São João do Principe, JOSÉ RODRIGUES NEVES, em 30/9/1814, conforme o alvará de 25/1/1809 e resposta que sobre tudo deu o Desembargador Procurador da Corôa e Fazenda. Tais terras estão situadas no ribeirão do Jacú, que faz barra no ribeirão das Minhocas e a certidão foi extraída do L. nº 34 da coleção nº 137 do Registro Geral das Mercês, arquivado na Secção Histórica do Arquivo Nacional;

d) - uma fotografia do mapa topografico que se encontra anexo à sesmaria pertencente ao Cel. JOAQUIM JOSÉ PEREIRA DE FARO e seus filhos JOAQUIM PEREIRA DE FARO, LUIZ PEREIRA FERREIRA DE FARO, JOÃO PEREIRA DARRIGUE FARO e TERESA MARIA DE JESUS, viuva de MANOEL DA COSTA SANTOS, autenticada em 5/4/1939 pelo Arquivo Nacional;

- 2 -

Nacional;

e) - uma certidão passada, em 11/1/1939, pelo escrivão do 2º ofício da Comarca do Pirai, de constar dos autos do inventario da finada Da. JOAQUINA CLARA DE OLIVEIRA ROXO, processado no ano de 1865, de qual foi inventariante seu marido Comendador MATHIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA ROXO, às fls. 4v. os nomes dos herdeiros do casal, em numero de 9 cujos nomes estão indicados na mesma certidão, entre os quais Da. MARIA, casada com ROMUALDO JOSÉ MONTEIRO DE BARROS, e as fls. sem numero a avaliação da fazenda denominada "Minhocas", com a área de 225 alqueires de terras, a 250\$000, pelo valor de 56:250\$000, que, na partilha, coube á herdeira Dona MARIA, casada com Romualdo José Monteiro de Barros, conforme sentença de 15/12/1865, transitada em julgado, segundo a mesma certidão;

f) - uma certidão passada em 24/3/1939 pelo escrivão distrital de Ipiabas, 4º distrito do município de Valença, do Estado do Rio de Janeiro, da escritura de retificação e permuta das fazendas "Santa Theresa" e "Pangarito", que entre si fizeram OTAVIO MONTEIRO DE BARROS e sua mulher Da. ALDA EUGENIO MONTEIRO DE BARROS e ALBERTO MONTEIRO DE BARROS e sua mulher Da. ARMINDA MONTEIRO DE BARROS, em 22/1/1896, no cartorio do dito escrivão, servindo de tabelião de paz L. 6, fls. 80, constando da dita escritura que a fazenda de "Santa Theresa", no município de Barra do Pirai, foi havida por OTAVIO MONTEIRO DE BARROS e sua mulher por compra que fizeram a seus pais o Comendador ROMUALDO MONTEIRO DE BARROS e sua mulher Da. MARIA TEREZA ROXO MONTEIRO DE BARROS, contendo a mesma 124 alqueires de terras;

g) - uma certidão passada em 11/3/1939, pelo escrivão e tabelião do 2º ofício de Barra do Pirai, da escritura lavrada no L.8 de seu cartorio, às fls. 114v., em 22/12/1905, de dação in solutum da fazenda denominada "Santa Tereza", no distrito de "Dores," do Município de Barra do Pirai, com 120 alqueires de terras que fizeram o Cel. ALBERTO MONTEIRO DE BARROS e sua mulher Da. ARMINDA MONTEIRO DE BARROS á firma comercial "Oliveira Carvalho & Cia.", representada pelo

- 3 -

pelo socio IRINEU SÁ OLIVEIRA CARVALHO;

h) - uma certidão da mesma data e procedencia da referida na letra g deste relatório, da escritura lavrada no L. 9, fls. 92v., em 25/5/1907, pela qual o Cel. ALBERTO MONTEIRO DE BARROS e sua referida mulher e IRINEU DE SÁ OLIVEIRA CARVALHO, como sucessor e unico representante da extinta firma Oliveira Carvalho & Cia., dissolvida em 10/4/1907, retificaram a escritura a que alude a letra g supra, para o fim de ficar constando que o numero total de alqueires da fazenda "Santa Thereza" é 124 e não 120, como, por engano, fôra declarado;

i) - uma certidão passada em 3/3/1939, pelo mesmo escrivão e tabelião referido na letra g supra, da relação dos bens e sentença constantes do inventario do finado IRINEU DE SÁ OLIVEIRA CARVALHO, de quem foi inventariante sua viuva DONA OTTILIA MARIA CORDEIRO DE CARVALHO, pelas quais se vê que fôram a esta adjudicados, na qualidade de universal herdeira de seu marido, os imoveis inventariados, constantes da fazenda "Santa Thereza" sita em Barra do Pirai e sitio da "Bôa Esperança", sito em Valença;

j) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 77/8lv. de L. nº 18, do cartório do tabelião Ovidio dos Santos Mello, em 28/4/1917, pela qual Dona OTTILIA MARIA CORDEIRO DE CARVALHO vendeu ao Cel. ADOLPHO DE CARVALHO GOMES, a fazenda "Santa Thereza" e o sitio "Bôa Esperança", referidos na letra i deste relatório, transcrita, sob o nº 1.603, às pags. 202 do livro 3B do cartório do registro de imoveis de Barra do Pirai.

Pelos documentos apresentados se conclue que as terras da fazenda "Santa Thereza" são constituídas pela metade da sesmaria concedida a JOSÉ GONÇALVES DE MORAES, a que se refere a letra g deste relatório, estando, portanto, legalmente desmembradas do patrimonio da Nação e não sujeitas ao Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

- 4 -

Quanto ao sítio "Bôa Esperança", deve o requerente fazer a prova de estar o mesmo legalmente desmembrado do patrimonio da Nação.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1940.

(PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS)

- Relator -

*Aprov. em sessão de 4 de
Rio, 26-8-40
a) L. P. P.
H. D.
P. F. T.*

RELATÓRIO

O DR/ JOAQUIM INFANTE VIEIRA DA CUNHA, na qualidade de procurador do inventariante dos bens do espólio do finado ADOLPHO CARVALHO GOMES, afim de fazer a prova de que o sítio BÔA ESPERANÇA está legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, apresenta uma certidão passada em 11 de março do corrente ano, pelo Arquivo Nacional, por eletro-cópia, reproduzindo as folhas 50 e 51 do livro 71, da Coleção 137, arquivada na Seção Histórica, a carta de sesmaria concedida, em 15/6/926, por Dom Pedro, pela Graça de Deus e Unanime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil, a JOSÉ JERONIMO PEREIRA DE MESQUITA, em a qual se lê o seguinte: - confrontando em quinhentas e cinco - braças com a sesmaria medida judicialmente e dos Herdeiros de Miguel Antonio da Silva", assim como um "croquis" das sesmarias de José - Gonçalves de Moraes Filho, Joaquim Gonçalves de Souza Chageiro e José Corrêa Porto, já examinadas por esta Comissão nos processos ns. 1.218, 692 e 1.214, referentes respectivamente ás fazendas Monte Alto, Duas Barras e São José das Pedras, cujas terras já fôram reconhecidas por esta Comissão como legalmente desmembradas do Patrimônio Nacional, e da sesmaria concedida a José Gonçalves de Moraes, - que hoje é representada pelas fazendas "Santa Theresa" e "Alpes", a que se referem respectivamente este processo e o de nº 246/39 desta Comissão e da concedida a Miguel Antonio da Silva.

Em se examinando os documentos agora apresentados com o requerimento nº 3.143 em cotejo com a certidão da escritura a que se refere a letra - f - do primeiro relatório apresentado neste processo e aprovado em sessão de 4 de janeiro do corrente ano, e com a fotografia do mapa topográfico de sesmarias, autênticada pelo Arqui

- 2 -

Arquivo Nacional em 5/4/939, a que alude a letra - d - do dito primeiro relatório chega-se à conclusão de que o sítio da BÔA ESPERANÇA está situado em terras desmembradas da sesmaria concedida a Miguel Antonio da Silva, de vêz que, segundo se lê na escritura referida na letra - f - do relatório anterior, a fazenda de Santa Thereza e o sítio da BÔA ESPERANÇA são contíguos e limitam-se em suas linhas gerais com a Fazenda do Monte-Alto, do comprador (Adolpho Carvalho Gomes), com os sítios de Anastacio Pêgas e José Pêgas, com terras de José Ignacio de Sinas com a Fazenda dos Alpes, do Dr. José Augusto de Godoy e Vasconcellos, com a de Duas Barras, do Major Antonio Gomes da Graça e com quem mais de direito.

A' vista do exposto, chega à conclusão de que o sítio da BÔA ESPERANÇA, que faz atualmente parte integrante da Fazenda - Santa Thereza, está, como as terras desta, legalmente desmembrado do Patrimônio Nacional, devendo, portanto, ser este processo remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940.

Plínio de Freitas Travassos.

Apur. em sessão de hoje
Ris, 26-8-40
2) L. P. S.
H. D.
P. F. T.

RELATÓRIO

O DR/ JOAQUIM INFANTE VIEIRA DA GUNHA, na qualidade de procurador do inventariante dos bens do espólio do finado ADOLPHO CARVALHO GOMES, afim de fazer a prova de que o sítio BÔA-ESPERANÇA está legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, apresenta uma certidão passada em 11 de março do corrente ano, pelo Arquivo Nacional, por e letro-cópia, reproduzindo as folhas 50 e 51 do livro 71, da Coleção 137, arquivada na Secção Histórica, a carta de sesmaria concedida, em 15/6/926, por Dom Pedro, pela Graça de Deus e Unanime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil, a JOSÉ JERONIMO PEREIRA DE MESQUITA, em a qual se lê o seguinte: - confrontando em quinhentas e cinco - braças com a sesmaria medida judicialmente e dos "Herdeiros de Miguel Antonio da Silva", assim como um "croquis" das sesmarias de José - Gonçalves de Moraes Filho, Joaquim Gonçalves de Souza Chageiro e José Corrêa Porto, já examinadas por esta Comissão nos processos ns. 1.218, 692 e 1.214, referentes respectivamente ás fazendas Monte Alto, Duas Barras e São José das Pedras, cujas terras já fôram reconhecidas por esta Comissão como legalmente desmembradas do Patrimônio Nacional, e da sesmaria concedida a José Gonçalves de Moraes, - que hoje é representada pelas fazendas "Santa Thereza" e "Alpes", a que se referem respectivamente este processo e o de nº 246/39 desta Comissão e da concedida a Miguel Antonio da Silva.

Em se examinando os documentos agora apresentados com o requerimento nº 3.143 em cotejo com a certidão da escritura a que se refere a letra - f - do primeiro relatório apresentado neste processo e aprovado em sessão de 4 de janeiro do corrente ano, e com a fotografia do mapa topográfico de sesmarias, autênticada pelo Arqui

- 2 -

Arquivo Nacional em 5/4/939, a que alude a letra - d - do dito primeiro relatório chega-se à conclusão de que o sítio da BÔA ESPERANÇA está situado em terras desmembradas da sesmaria concedida a Miguel Antonio da Silva, de vóz que, segundo se lê na escritura referida na letra - f - do relatório anterior, a fazenda de Santa Thereza e o sítio da BÔA ESPERANÇA são contíguos e limitam-se em suas linhas gerais com a Fazenda do Monte-Alto, do comprador (Adolpho Carvalho Gomes), com os sítios de Anastacio Pêgas e José Pêgas, com terras de José Ignacio de Simas com a Fazenda dos Alpes, do Dr. José Augusto de Godoy e Vasconcellos, com a de Duas Barras, do Major Antonio Gomes da Graça e com quem mais de direito.

A' vista do exposto, chega à conclusão de que o sítio da BÔA ESPERANÇA, que faz atualmente parte integrante da Fazenda - Santa Thereza, está, como as terras desta, legalmente desmembrado do Patrimônio Nacional, devendo, portanto, ser este processo remetido á D.B.N., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940.

Plinio de Freitas Travassos.

Of. 928

29 de Agosto de 1940.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto do artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT. 1.216/39-3.143/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa às terras da "Fazenda de Santa Thereza" e Sítio Boa Esperança, sitas no 2º distrito de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o ESPÓLIO DO CORONEL ADOLPHO CARVALHO GOMES.

Atenciosas saudações.

A Comissão,
D. O. de 21/9/40, fls. 18.107
L. B. S.

PCERTT. 1.216/39 - Requerente: ESPÓLIO DE ADOLPHO CARVALHO GOMES, terras na Barra do Pirai.

" A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação as terras que constituem o sítio Boa Esperança, nos termos do relatório hoje aprovado, como já o fizera as que dizem respeito à Fazenda Santa Thereza, no despacho de 25/1/949. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins."